



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 54/2022, que “Cria a Bonificação por Desempenho para os agentes públicos que específica, lotados na Estratégia de Saúde da Família e na Estratégia de Agente Comunitário de Saúde do município do Recife.” pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 54/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Aderaldo Pinto (PSB)**.

A matéria proposta tem por escopo, tratar de criar a bonificação por desempenho para os agentes públicos, que estejam lotados na Estratégia de Saúde da Família e na Estratégia de Agente Comunitário de Saúde do município do Recife.

Assim, quando em pauta, nos termos regimentais, o projeto de lei do Executivo em questão recebeu 03 (três) emendas, sendo as emendas modificativas nº 01, 02 e 03, a de nº 01 do Vereador Alcides Cardoso (PSDB), as de números 02 e 03 do Vereador Ivan Moraes (PSOL).

Em sua justificativa, o Prefeito da Cidade do Recife esclarece que:

“Art. 1º Fica instituída a Bonificação por Desempenho, a ser paga aos servidores públicos com vínculo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, contrato por tempo determinado – CTD, municipalizados ou cedidos à Secretaria de Saúde do Recife - SESAU, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.”

ANÁLISE

Inicialmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLE em questão, a propositura está diretamente relacionada a bonificação por desempenho para os agentes públicos específicos, esperando assim que os servidores estejam mais comprometidos em busca de melhores resultados para a gestão municipal. de benefício para socorrer e assistir pessoas que estão sem





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

moradia convencional regular. A bonificação de que trata esta Lei oferecida aos indivíduos será de responsabilidade dos recursos definidos. É o que está mencionado neste Projeto de Lei:

“Art. 2º A Bonificação por Desempenho de que trata esta lei será custeada, em sua totalidade, com os recursos definidos na Seção III - Do Pagamento por Desempenho, do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, na redação da Portaria MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.”

“Parágrafo único. Na hipótese de mora ou ausência do repasse do recurso previsto no caput pelo Ministério da Saúde, o município não disponibilizará aporte financeiro para pagamento da bonificação ali prevista.”

No caso em tela, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR):

*“Art. 6 Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Ressalta-se também que a matéria está respaldada no art. 26 e 27 da mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”

Analisando a matéria sob a ótica do **Regimento interno no art. 114º, III**: diz que devemos opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou que acarrete encargos ao erário municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do exposto, vale salientar que só receberão os benefícios os agentes públicos específicos, entre eles estão:

“Art. 3º Farão jus ao recebimento da Bonificação por Desempenho os seguintes profissionais:

I - Enfermeiros, Médicos, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados na Estratégia de Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde e Enfermeiros lotados na Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS;

III - Coordenador de Unidade de Saúde da Estratégia de Saúde da Família. Parágrafo único. Os servidores elencados neste artigo devem estar no estrito desempenho de suas atribuições, de acordo com o Anexo II da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012.”

No caso em tela, são fundamentais tais iniciativas pois os profissionais receberão mais estímulos para desempenhar um melhor trabalho, principalmente na área de saúde que é tão importante para o bem estar das pessoas. Tal atitude ajuda neste momento que ainda existe de crise sanitária, social e econômica.

Como mencionado no relatório, o Vereador Alcides Cardoso e o Vereador Ivan Moraes apresentaram emendas, as quais passamos a analisar:

Emenda Modificativa nº 01, do Vereador Alcides Cardoso: Não Aprovada. A Emenda propõe que mesmo diante da hipótese de extinção do programa PREVINE BRASIL, se existente outro que o substitua, a Bonificação por Desempenho tenha continuidade.

É importante esclarecer que Programa Previne Brasil, é instituído e regulamentado pela Portaria MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, cujo teor estabelece as regras do modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Única de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, constando a forma de o repasse.

Assim, a manutenção da Bonificação após extinto o programa mostra-se inviável, posto que não há clareza nas regras de um programa que venha a substituí-lo. Na hipótese de critérios de repasses diversos, com vinculação de recurso a alguma execução específica, de imediato, já geraria o impedimento de manutenção normas contidas no Presente projeto de Lei. De





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

forma que, entende-se não haver viabilidade de comprometimento com programa que sequer existe e que, logo, não se sabe de suas diretrizes.

Emenda Modificativa nº 02, do Ivan Moraes: Não Aprovada. A sugestão em comento não merece prosperar, tendo em vista que a redação constante no inciso I do Art, 3º trata exclusivamente de categorias profissionais - diga-se cargos, existentes no município, de acordo com o que consta na Lei 17.772/2012, não sendo “ferista” uma delas.

Emenda Modificativa nº 03, do Vereador Ivan Moraes: Não Aprovada. Em razão de impossibilidade técnica, considerando que o pagamento dos salários do mês de dezembro ocorrerá no dia 22/12/2022, exigindo, dessa forma, o fechamento antecipado da folha de pagamento.

Nessa esteira, tendo em vista o exposto, à luz do postulado da razoabilidade, não se vislumbra qualquer óbice para a aprovação da matéria, tendo em vista que a Proposição em análise se encontra no âmbito da atividade administrativa do Município. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLE n.º 54/2022**.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 54/2022.

É o parecer.

Recife, 30 de novembro de 2022.

Aderaldo Pinto (PSB)
Vereador/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Executivo nº 54/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente/Relator

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente

